



CAMÂRA MUNICIPAL DE LISBOA

**ANEXO I**

**CRITÉRIOS PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO  
REFERENTES AO SERVIÇO PRESTADO NO BIÉNIO 2015/2016 e SEQUENTES**

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que aprovou o novo sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), é aplicável às autarquias locais com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

Nos termos daquele diploma legal, a ponderação curricular é um método de avaliação do desempenho dos trabalhadores e rege-se pelo previsto no seu artigo 43.º, bem como pelo previsto no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08/02/2010, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, o qual é aplicável à avaliação do desempenho dos trabalhadores das autarquias, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

Ao abrigo do n.º 5 daquele artigo 43.º, o Despacho Normativo n.º 18/2009, de 4 de Setembro veio estabelecer os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer.

Por sua vez, o n.º 4 do mesmo artigo obriga a que tais critérios constem de ata aprovada pelo Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), a qual deve ser tornada pública.

A ponderação curricular reporta-se ao biénio relativamente ao qual é requerida a avaliação, devendo o currículo relatar, de forma clara, sintética e estruturada, a informação necessária e relevante para apreciar cada um dos critérios, devendo ainda ser acompanhado, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Despacho Normativo acima citado, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, cada um dos critérios é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo em qualquer caso ser atribuída uma pontuação inferior a 1.



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do referido Despacho Normativo, os critérios a apreciar são os seguintes:

- 1- Habilitações académicas e profissionais**
- 2- Experiência profissional**
- 3- Valorização curricular**
- 4- Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social**

### **1 - VALORAÇÃO**

#### **1- Critério "Habilitações académicas e profissionais"**

Por habilitação académica deve entender-se apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Por habilitação profissional deve entender-se a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração dos referidos elementos, são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira respetiva.

Assim, e para todas as carreiras do mapa de pessoal do Município de Lisboa, a valoração deste critério será a seguinte:

- Titularidade da habilitação legalmente exigível à data da integração do trabalhador na carreira respetiva – 5 pontos.

#### **2- Critério "Experiência profissional"**

A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades durante o ano em avaliação, incluindo aquelas que tenham sido desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, devendo o requerente declarar tais funções ou atividades, com a respetiva descrição, e, se for o caso, a indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, tudo devidamente confirmado pela entidade onde são ou foram exercidos tais cargos, funções ou atividades.

*Handwritten signature at the bottom right.*



*[Handwritten signatures and initials in the top right corner]*

A aplicação deste critério de ponderação é diferenciada em função da carreira em que o trabalhador se encontra posicionado. Assim:

**2.1. Carreira geral de técnico superior, carreira de especialista de informática e carreira docente**

- Por cada participação em grupo de trabalho – 0,5 valores
- Coordenação de grupos de trabalho – 1,5 valores
- Elaboração de estudos e/ou trabalhos – 0,5 valores
- Elaboração de estudos e/ou trabalhos publicados – 0,5 valores
- Orientação de estágios profissionais ou equiparados – 1 valor
- Monitoragem de ações de formação – 0,5 valores
- Participações como preletor/orador em seminários, conferências e afins – 0,5 valores
- Membro de júris de concurso de pessoal ou de aquisição de bens e serviços (com efetividade de funções) – 1 valor
- Nomeação para representação do serviço a nível interdepartamental ou superior – 1,5 valores
- Outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador – 1,5 valores

A pontuação final deste critério é feita da seguinte forma:

- De 0 até 1 valores, inclusive = 1 ponto
- Superior a 1 e até 2,5 valores, inclusive = 3 pontos
- Mais de 2,5 valores = 5 pontos

**2.2. Carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional, carreira de técnico de informática, carreira de bombeiro sapador, carreira de guarda-florestal e demais carreiras não revistas ou subsistentes**

- Membro de júris de concurso de pessoal ou de aquisição de bens e serviços (com efetividade de funções) – 1,5 valores
- Monitoragem de ações de formação – 2 valores
- Participação em grupo de trabalho - 1 valor
- Coordenação de grupo de trabalho – 1,5 valores
- Orientação de estágio profissional ou equiparado – 1,5 valores
- Outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador – 1,5 valores

*[Handwritten signature at the bottom right]*



*Handwritten notes and signatures:*  
MJA  
↓  
JG  
M  
D  
L

A pontuação final deste critério é feita da seguinte forma:

- De 0 até 1 valores, inclusive = 1 ponto
- Superior a 1 e até 2,5 valores, inclusive = 3 pontos
- Mais de 2,5 valores = 5 pontos

### **3- Critério "Valorização curricular"**

Na valorização curricular é considerada:

- A participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo aquelas que tenham sido frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, desde que tudo devidamente comprovado;
- Títulos académicos, correspondentes a mestrado e doutoramento, obtidos nos últimos cinco anos.

Neste critério será considerado o somatório das horas de formação frequentadas nos últimos cinco anos, da seguinte forma:

- Sem formação ou c/ formação até 20 horas – 3 pontos
- Mais de 20 horas e até 30 horas – acresce 0,5 pontos
- Mais de 30 horas e até 40 horas – acresce 1 ponto
- Mais de 40 horas e até 80 horas – acresce 1,5 pontos
- Mais de 80 horas – acresce 2 pontos

Quando o avaliado, para além da participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, tiver obtido, também nos últimos cinco anos, título académico correspondente a mestrado ou doutoramento, a valoração será a seguinte:

- Sem formação ou c/ formação até 30 horas + mestrado ou doutoramento – 3,5 pontos
- Mais de 30 horas e até 40 horas + mestrado ou doutoramento – acresce 0,5 pontos
- Mais de 40 horas e até 80 horas + mestrado ou doutoramento – acresce 1 ponto
- Mais de 80 horas + mestrado ou doutoramento – acresce 1,5 pontos

No âmbito deste critério, e na ausência de informação relevante para o efeito, considerar-se-á que: 1 dia = 6 horas, 1 semana = 30 horas e 1 mês = 120 horas.

*Handwritten signature*



*[Handwritten signatures and initials in the top right corner]*

**4- Critério “Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social”**

Constituem cargos ou funções de relevante interesse público apenas aqueles ou aquelas que se encontram previstas no artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro.

Constituem cargos ou funções de relevante interesse social apenas aqueles ou aquelas que se encontram previstas no artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro.

Nas carreiras de assistente técnico e de assistente operacional o exercício de cargos dirigentes é substituído pelo exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

Caso algum avaliado comprove ter desempenhado, ao longo do período em avaliação, mais do que um cargo ou função, apenas releva, para efeitos da valoração deste critério, o cargo ou a função que tiver sido desempenhado por mais tempo.

O exercício ininterrupto de dois ou mais cargos ou funções não conta como um único exercício. Neste caso, deve, da mesma forma, relevar apenas o exercício do cargo ou da função que tiver sido mais longo.

São irrelevantes, para efeitos da valoração deste critério, os cargos ou funções exercidos em cumulação ou inerência com outros cargos ou funções.

A aplicação deste critério de ponderação é diferenciada em função da carreira em que o trabalhador se encontra posicionado, nos termos dos seguintes quadros:

*[Handwritten signature]*  
5/8



*[Handwritten signatures and initials]*

**4.1. Carreira geral de técnico superior, carreira de especialista de informática e carreira docente**

Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro.	<b>1 ano completo</b>	<b>5 pontos</b>
Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro.	<b>= &gt; 6 meses</b>	<b>3 pontos</b>
Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro.	<b>&lt; 6 meses</b>	<b>1 ponto</b>
Sem exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro	<b>-</b>	<b>1 ponto</b>

*[Handwritten signature]*



4.2. Carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional, carreira de técnico de informática, carreira de bombeiro sapador, carreira de guarda-florestal e demais carreiras não revistas ou subsistentes

Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e/ou exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigo 3.º, n.º 2, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro.	<b>1 ano completo</b>	<b>5 pontos</b>
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e/ou exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigo 3.º, n.º 2, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro.	<b>= &gt; 6 meses</b>	<b>3 pontos</b>
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e/ou exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigo 3.º, n.º 2, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro.	<b>&lt; 6 meses</b>	<b>1 ponto</b>
Sem exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e sem exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigo 3.º, n.º 2, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro.	<b>-</b>	<b>1 ponto</b>



*Handwritten notes and signatures:*  
WMA  
↓  
A  
J  
C  
P  
M  
K

## II – CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios de ponderação curricular, nos termos a seguir mencionados, devendo todos os cálculos ser efetuados, sempre que possível, até às milésimas:

- Critério referido no ponto 1 – 10%
- Critério referido no ponto 2 – 55%
- Critério referido no ponto 3 – 20%
- Critério referido no ponto 4 – 15%

Quando deva ser atribuída pontuação 1 no critério referido no ponto 4, as ponderações são alteradas nos seguintes termos:

- Critério referido no ponto 1 – 10%
- Critério referido no ponto 2 – 60%
- Critério referido no ponto 3 – 20%
- Critério referido no ponto 4 – 10%

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, sendo expressa da seguinte forma:

- de 1 a 1,999 pontos .....Desempenho inadequado
- de 2 a 3,999 pontos .....Desempenho adequado
- de 4 a 5 pontos .....Desempenho relevante

*Handwritten signature*